

Considerando a Lei Federal n.º 6.528, de 11 de maio de 1978 e o Decreto n.º 82.587, de 6 de novembro de 1978 e a Portaria n.º 4, de 12 de janeiro de 1987, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1 são as seguintes:

I — Tarifas para usos residenciais, comerciais, industriais e públicos:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 11,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 3,21/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,41/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,54/m³

II — A tarifa base para o fornecimento de água por atacado a Municípios da Grande São Paulo será de Cz\$ 992,51/1.000m³.

Artigo 2.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 1 são iguais às tarifas de abastecimento de água, constantes do artigo 1.º, observadas, para as faixas de volumes mensais de coleta de esgotos, as mesmas referidas no seu inciso I, relativas ao consumo de água.

Artigo 3.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 2 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 11,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 3,14/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,25/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,34/m³

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 12,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 3,41/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,73/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,98/m³

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 13,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 3,71/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 6,22/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 8,70/m³

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 12,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 3,41/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,73/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,98/m³

V — Tarifas para fornecimento especial de água a embarcações:

a) através de barcas de água	Cz\$ 26,59/m³
b) através de canalizações ou pontes de atracação	Cz\$ 28,52/m³

Artigo 4.º — As tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 2 são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, constantes do artigo 3.º, observadas, para as categorias de usos e faixas de volumes mensais de coleta de esgotos, as mesmas referidas nos seus incisos I, II, III e IV, relativas a consumos de água.

Artigo 5.º — As tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 3 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 11,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,76/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 4,63/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 6,45/m³

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 12,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,99/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,03/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,02/m³

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 13,30/mês
----------------------------------	----------------

b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 3,27/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,47/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,64/m³

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para consumos de até 10m³/mês	Cz\$ 12,30/mês
b) para consumos acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,99/m³
c) para consumos acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 5,03/m³
d) para consumos acima de 50m³/mês	Cz\$ 7,02/m³

V — Tarifas para fornecimento especial de água a embarcações:

a) através de barcas d'água	Cz\$ 26,59/m³
b) através de canalizações ou pontes de atracação	Cz\$ 28,52/m³

Artigo 6.º — as tarifas dos serviços de esgotos sanitários prestados pela SABESP nos municípios pertencentes ao Grupo 3 são as seguintes:

I — Tarifas para os usos residenciais:

a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 9,00/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,20/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 3,70/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 5,16/m³

II — Tarifas para os usos comerciais:

a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 9,80/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,40/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 4,03/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 5,61/m³

III — Tarifas para os usos industriais:

a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 10,60/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,62/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 4,38/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 6,12/m³

IV — Tarifas para os usos públicos:

a) para coleta de até 10m³/mês	Cz\$ 9,80/mês
b) para coleta acima de 10m³ até 20m³/mês	Cz\$ 2,40/m³
c) para coleta acima de 20m³ até 50m³/mês	Cz\$ 4,03/m³
d) para coleta acima de 50m³/mês	Cz\$ 5,61/m³

Artigo 7.º — A relação dos municípios que constituem os Grupos Tarifários referidos neste decreto será divulgada pela SABESP através de comunicado publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.671, DE 28 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para subscrição de Ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 236.250.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ...		236.250.000,00	
	Subtotal.....			236.250.000,00
	TOTAL.....			236.250.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações do METRÔ				
16.59.035.7.274.....			236.250.000,00	236.250.000,00
	TOTAIS		236.250.000,00	236.250.000,00
Redução				
99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência.....			236.250.000,00
	Subtotal.....			236.250.000,00
	TOTAL.....			236.250.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411.....		236.250.000,00		236.250.000,00
	TOTAIS	236.250.000,00		236.250.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
25.93	Administração Indireta	
	Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	
	TOTAL	236.250.000,00
	1.ª Quota	236.250.000,00
Redução		
99	Reserva de Contingência	
99.99	Administração Direta	
	Reserva de Contingência	
	TOTAL	236.250.000,00
	4.ª Quota	236.250.000,00

DECRETO N.º 26.672, DE 28 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 36.718.325,00 (trinta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito junto ao Morgan Guaranty Trust Co. Of New York, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, mediante a suplementação de Cz\$ 36.718.325,00 (trinta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1987.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 278,30 Anual Cz\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,90 Anual Cz\$ 367,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 258,94 Anual Cz\$ 517,88

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 186,54 Anual Cz\$ 373,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,00 Exemplar atrasado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (016) 23-6882 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (012) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (014) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone

(0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 • SÃO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947

— Fone (0172) 33-9277 — ramal 146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Sérgio Akio Kobayashi

Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557